



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2272/2001

"Altera a Lei Municipal nº 2.270/2001 e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

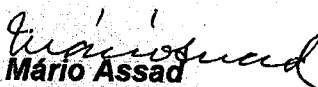
Art. 1º) Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.270/2001, de 06 de abril de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º) Ficam os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivos, comissionados, temporários e estáveis contratados ou nomeados a partir de 01 de janeiro de 1991, vinculados ao regime Previdenciário do INSS, nos termos dos arts. 39 e 40 da Constituição Federal, c/c art. 13 da lei 8.212/91"

Art. 3º) Ficam mantidas as demais disposições da Lei anterior

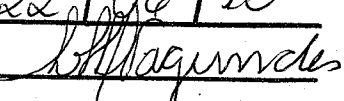
Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 22 de maio de 2001.


Mário Assad
Prefeito Municipal



CONFERE COM O ORIGINAL

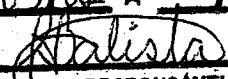
DATA 22/05/01


Lucia Helena Dornelas Fagundes
DIRETORA INTERINA DE SEC.
GERAL E PATRIMÔNIO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA

ASSUNTO: Altera lei

DATA: 22/05/01


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Leondenis Heringer Batista
Diretor de Secretaria Geral e Patrimônio
Manhuaçu